



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos nos sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Belém.

Art. 1º - Fica permitido o transporte de animais domésticos de pequeno porte, em especial cães e gatos, no sistema municipal de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Belém, exceto nos dias úteis, das 06h00 (seis horas) às 09h00 (nove horas) e das 16h00 (dezesesseis horas) às 19h00 (dezenove horas).

§ 1º- Consideram-se animais domésticos de pequeno porte, para os efeitos desta Lei, aqueles que tenham peso de até 05 Kg (cinco quilos).

§ 2º- A permissão que trata o presente artigo fica limitada a 02 (dois) animais por veículo.

Art. 2º O transporte de animais domésticos deverá atender às seguintes condições:

I – apresentação da carteira de vacinação atualizada, assinada por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de medicina Veterinária;

II – ser conduzido por pessoa maior de 18 anos e com força suficiente para controlar os movimentos do animal de forma adequada;

III – uso de equipamento que impeça que o animal morda alguma pessoa enquanto é transportado, bem como uso de coleiras, guias, peitorais e/ou outro material assemelhado;

IV – o animal deve estar limpo e acondicionado em caixa ou sacola de transporte própria, garantindo seu conforto e sua segurança, bem como a dos passageiros;

V - o carregamento e o descarregamento do animal deverá ser realizados sem prejuízo da comodidade e da segurança de passageiros e de terceiros e não afetará o funcionamento normal da linha;

VI - a caixa de transporte do animal deverá ficar no colo do seu detentor ou próximo a ele, no assoalho do veículo, ficando proibida a sua acomodação nos locais destinados aos passageiros ou em locais em que fique prejudicada a circulação dos passageiros;

VII - o detentor do animal deverá zelar pela higiene do animal no momento



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

do transporte, com o devido recolhimento das fezes do animal, quando houver, evitando o desconforto dos demais passageiros.

Art. 3º- É proibido o transporte de animal perigoso, que comprometa o conforto e a segurança dos passageiros do veículo ou de terceiros.

Art. 4º- O transportador não responderá por danos à integridade física do animal a que não der causa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 22 fevereiro de 2022.



Ver. Fabricio Gama



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

Justificativa

Considerando que cada vez mais as pessoas possuem animais de estimação, principalmente cães e gatos, estabelecendo com eles um forte vínculo afetivo, venho a esta casa propor o presente projeto de lei.

Muitos munícipes necessitam transportar seus animais, sob as mais variadas hipóteses, em especial quando se dirigem aos veterinários e pets, entretanto, muitos não possuem carro e necessitam utilizar o transporte coletivo.

Portanto, esta propositura visa possibilitar aos munícipes que possam transportar seus animais de estimação no serviço de transporte coletivo municipal. Assim, a intenção deste Projeto é beneficiar, sobretudo, a população de baixa renda que, muitas vezes, não tem condições financeiras de ter um carro particular ou de pagar um táxi para chegar a um posto de vacinação ou a um veterinário com seu animalzinho.

Destaca-se que, além dos benefícios que os animais podem proporcionar aos seres humanos como: a companhia, a promoção de mudanças positivas no autoconceito e comportamento das pessoas, comprovadamente os animais ajudam a diminuir o estresse, combatem a depressão e o isolamento e estimulam o exercício.

Em contrapartida um animal também requer cuidados, e estes cuidados, que ainda estimulam a autonomia e a responsabilidade, podem ter seu acesso facilitado através desta iniciativa do poder legislativo.

Diante do exposto que demonstra a importância deste Projeto de Lei, solicitamos aos ilustres pares aprovação total desta proposição.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2022.



Ver. Fabrício Gama